

PROVIMENTO Nº 5, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Código de validação: 3333C8575C  
PROV - 52024

Altera a composição do **Núcleo de Governança Fundiária**, instituído pelo Provimento nº. 24, de 1 de junho de 2022, com alterações do Provimento nº. 26/2023, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão e pelo art. 35, inc. XLIII, al. e, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a edição dos Provimentos nºs. 144 e 158 da Corregedoria Nacional, do Conselho Nacional de Justiça, que instituíram os programas Solo Seguro – Amazônia Legal e Solo Seguro Favelas, demandando atuação coordenada de todo o Poder Judiciário no atingimento de suas finalidades;

CONSIDERANDO, por fim, a inclusão da diretriz estratégica nº. 12 pelo Conselho Nacional de Justiça, que determina ao Poder Judiciário o desenvolvimento de ações institucionais entre tribunais e entidades especializadas, públicas e privadas, objetivando viabilizar o processo de regularização fundiária em, pelo menos 5% (cinco por cento) dos municípios de Estado, realizando o monitoramento dos Cartórios de Registro de Imóveis em todas as etapas do procedimento.

RESOLVE

Art. 1º. O art. 2º do Provimento nº. 24, de 1 de junho de 2022 passa a constar com a seguinte redação:

“ Art. 2º O Núcleo de Governança Fundiária - NGF possuirá a seguinte estrutura funcional:

I – um (a) Juiz (a) de Direito, indicado pela Presidência, que atuará como Coordenador (a) Geral;

II - um (a) Juiz (a) de Direito, indicado pela Corregedoria, que atuará como Coordenador (a) Executivo (a);

III – três juízes (as) de direito, indicados pela Presidência e Corregedoria, conjuntamente;

IV - cinco Registradores (as) de Imóveis.

Parágrafo 1º. A critério do Presidente e do Corregedor-geral poderá ser designado desembargador ou desembargadora para o exercício da presidência do NGF.

Parágrafo 2º. (...)”

Parágrafo 3º. O Núcleo poderá demandar o apoio técnico ou operacional a outras unidades do Tribunal e Corregedoria, a fim de contribuir na execução das atribuições previstas neste provimento.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 20 de março de 2024.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/03/2024 10:29 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

|         |                     |            |
|---------|---------------------|------------|
| 52/2024 | 21/03/2024 às 14:55 | 22/03/2024 |
|---------|---------------------|------------|